

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) período adicional e 1 (um) ano (“ Prazo de Duração ”), mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda.</u> , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 34.745.508/0001-30, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.661, de 04 de fevereiro de 2020 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem. (i) O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. (ii) Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

- (iii) Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- (iv) A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.
- (v) Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma deste Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.
- (vi) O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.
- (vii) As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- (viii) Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento deste Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

- (ix) O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem. BTG Pactual
- (x) A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- (xi) Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.
- (xii) Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do item (v) acima; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- (xiii) Nos casos mencionados nos itens “(a)” e “(c)” do item (xii) acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses,

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

	restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada. (xiv) O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item (xii) acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Navi Energias Sustentáveis II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - IS - Responsabilidade Limitada	Anexo I

Denominação da Subclasse	Anexo
Subclasse A	Apêndice I
Subclasse B	Apêndice II

- 1.2.1** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, de detenhm, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas no Fundo.

4.1.2 A convocação da Assembleia Geral por Cotistas deverá: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

4.1.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral,

4.1.4 Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

4.1.5 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.6 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.7 A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, pelo Administrador ou conforme instrução do Gestor ao Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Regulamento.

4.1.8 Será considerada regular a Assembleia Geral convocada conforme cadastro do investidor junto ao Administrador.

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

- 4.1.9** Cada Cota subscrita será direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.
- 4.1.10** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 4.1.11** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.12** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 4.1.13** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto na Resolução CVM 175.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.
- 4.4** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito do voto pelo Cotista.
 - 4.4.1** O Administrador deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferência telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.
- 4.6** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 4.7** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.
- 4.8** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Regulamento

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.216.348/0001-99

- 4.9** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercado organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, site do Administrador e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 4.10** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo (“**Classe**”):

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) período adicional e 1 (um) ano (“Prazo de Duração”), mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, enquanto vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, decorrentes dos investimentos pela Classe em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478/07. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas, como boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança (Environment, Social & Governance – “ESG”). A versão integral do Formulário de Metodologia e de Reporte ESG ANBIMA do Gestor encontra-se disponível no website do Gestor, no endereço: https://www.navi.com.br/infraestrutura/. A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade através de ativos que atendem aos critérios ESG, rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou sustainability-linked, estando de acordo com os riscos específicos estabelecidos nesse Anexo I.
Público-Alvo	A Classe é destinada a Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazo, condizente com a Política de Investimentos da Classe; e (iii) estejam conscientes de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas da Classe. Os sócios do Gestor ou suas Partes Relacionadas deverão manter uma parcela mínima de 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe durante o Prazo de Duração. Não integram o público-alvo da Classe as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, e demais entidades reguladas nos termos Resolução CMN nº 4.963, da Resolução CMN nº 4.993 e da Resolução CMN nº 4.994.
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Oferta, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência par a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder ou negociar tal direito de preferência a terceiros, ressalvada hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador das Cotas da Classe, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida pelos Cotistas no ato de aprovação da referida aprovação de Cotas. Não haverá direito de preferência por ocasião da cessão ou transferência de Cotas.
Negociação	As Cotas, em primeiro momento, não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e, ainda sua negociação será objeto de prévia autorização pelo Gestor. Ainda, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação de Público-Alvo prevista neste Anexo I.
Cálculo do Valor da Cota	O valor da Cota da Classe é calculado pela Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização das Cotas da Classe será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome da Classe a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3. Os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista mediante Chamadas de Capital. A Classe, a exclusivo critério do Gestor, amortizará as Cotas aos Cotistas, observadas as características das Sociedade Alvo e a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira da Classe, observado o disposto neste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.1 Nos termos da Resolução CVM 175, os seguintes Encargos terão os limites ora estabelecidos:

- (i) as despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe sem limitação de valores, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (ii) as despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, sem limitação de valores, desde que observados, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (iii) as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores e, desde que observado, o valor correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo; e
- (iv) as despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro da Classe no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.3** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.4** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil, bem como a elaboração de laudos de avaliação para potenciais investimentos em Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que diretamente relacionadas à Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.5** Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas previstas neste Capítulo 3 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas anteriormente à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.
- 3.5.1** O Administrador e/ou Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no item 3.5 acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro da Classe na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe poderá realizar investimento em Sociedades Alvo durante o Período de Investimento. O Período de Investimento (a) poderá ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral; e (b) terá seu encerramento antecipado por decisão do Gestor nesse sentido previamente comunicada aos Cotistas, acompanhada das informações e documentos que justifiquem tal decisão.
- 4.1.1** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em Sociedade Alvo após o Período de Investimento, desde que:
- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe durante o Período de Investimento; ou
 - (iv) sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo que já integrem a carteira da Classe antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento da Classe.
- 4.1.2** As Chamadas de Capital realizadas para atendimento ao disposto no item 4.1.1. acima não excederão o Capital Subscrito pelos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.1.1 abaixo, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações deste período nos termos aqui previstos, terá início o Período de Desinvestimento da Classe, durante o qual os recursos provenientes dos desinvestimentos deverão ser utilizados para a amortização de suas Cotas, observado o disposto no artigo 11.4 e seguintes deste Anexo I.

4.2.1 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento dos ativos da Classe como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante todo Prazo de Duração. O Gestor espera que o desinvestimento dos ativos da Classe ocorra por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Alvo, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, inclusive durante o Período de Investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devendo a Classe investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo sempre de acordo com a Política de Investimentos constante deste Anexo I. A Classe buscará incorporar aspectos ESG em sua gestão.

5.1.1 Não obstante o disposto na Lei 11.478/07, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, a Classe não poderá investir em debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários não conversíveis ou permutáveis em ações ou em participação em sociedades limitadas.

5.1.2 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo.

5.1.3 A Classe tem como objetivo investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, bem como a redução da emissão de CO2 por meio da implementação de usinas de geração solar.

5.1.4 Observado o item 6.1. abaixo, a Classe poderá investir em Sociedades Alvo, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposta às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela regulamentação vigente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.5** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma única Sociedade Alvo.
 - 5.1.6** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, observado o disposto no artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis deste Anexo I e da regulamentação em vigor.
 - 5.1.7** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
 - 5.1.8** O Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Ativos Financeiros.
 - 5.1.9** Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe a título de desinvestimento de Valores Mobiliários durante o Período de Investimento poderão ser reinvestidos.
 - 5.1.10** Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe a título de desinvestimento de Valores Mobiliários durante o Período de Desinvestimento serão utilizados na amortização de Cotas, observado o disposto no 11.6 e seguintes deste Anexo I.
 - 5.1.11** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual, exceto no caso do 5.2.4 abaixo, não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, observado que, em caso de oferta pública subsequente de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.
- 5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
 - 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os montantes:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3** Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
- 5.2.4** Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe para se enquadrar no limite disposto no item 5.1 acima, durante o qual não será aplicável o limite ali previsto.
- 5.2.5** O previsto no item 5.2.3 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido.
- 5.2.6** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.7** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.6 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

- 5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.6** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior e operações de *day trade*.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, a Classe poderá compor os recursos por ele investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.

9.1.1 O Gestor, desde que observado o disposto neste CAPÍTULO 9 –, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigado, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

9.1.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, o Gestor não anunciará previsões sobre a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, sendo certo que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pela Classe nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.

- 9.1.3** O Gestor poderá avaliar e definir, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, sem a tanto estar obrigado, as regras aplicáveis a cada coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento, inclusive geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, bem como a respectiva participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimentos oferecidas pelo Gestor, em classes paralelas e a respectiva participação a ser atribuída a cada investidor nas classes paralelas.
- 9.1.4** O Gestor envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com a Classe, com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.
- 9.1.5** Havendo oportunidades para o coinvestimento, o Gestor, a seu exclusivo critério, caso decida estender a oportunidade de coinvestimento nos termos deste CAPÍTULO 9 –, notificará os respectivos investidores das oportunidades de coinvestimento por escrito, através de carta ou correio eletrônico. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, ou caso a manifestação seja intempestiva, tal situação será presumida como falta de interesse no referido coinvestimento pelos investidores.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do item 10.2 Anexo I; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
- 10.2** A avaliação do valor da carteira da Classe será feita anualmente utilizando-se, para cada Valor Mobiliário ou Ativo Financeiro integrante da carteira, os critérios previstos na Instrução CVM 579.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.3** Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas da Classe terão seu valor calculado mensalmente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 10.4** As Cotas serão de 2 (duas) subclasse de cotas, quais sejam, Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, observado disposto nos Apêndices ao Regulamento. As Cotas Subclasse A serão divididas em 2 (duas) séries, quais sejam, as Cotas Subclasse A Série I e as Cotas Subclasse A Série II.
- 10.5** As Chamadas de Capital das Cotas Subclasse A Série II e das Cotas Subclasse B ocorrerão de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os respectivos Cotistas.
- 10.6** As Cotas outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as disposições específicas previstas neste Anexo I.
- 10.7** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondente à integralização das Cotas Subclasse A Série I.
- 10.8** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.9** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.10** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** A Classe emitirá Cotas em uma ou mais distribuições, sendo que, na Primeira Oferta, foram emitidas Cotas observadas as condições descritas no respectivo suplemento.
- 11.1.1** O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas será estabelecido nos documentos da respectiva oferta.
- 11.2** Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado.
- 11.3** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo instrumento que aprovar a oferta. As novas Cotas deverão ser distribuídas mediante oferta pública ou oferta restrita, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.4** O preço de emissão das Cotas objeto de nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) caso as cotas sejam admitidas para negociação em mercado organizado, a média do Valor de Mercado das Cotas já emitidas, durante período a ser estabelecido pelo Gestor. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

- 11.5** Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder ou negociar tal direito de preferência a terceiros, ressalvada hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador das Cotas da Classe, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida pelos Cotistas no ato de aprovação da referida aprovação de Cotas. Não haverá direito de preferência por ocasião da cessão ou transferência de Cotas.

Subscrição das Cotas

- 11.6** Ao aderir à Classe, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas da Classe; e (iii) Compromisso de Investimento, por meio do qual se obrigará a integralizar as Cotas subscritas em atendimento às Chamadas de Capital.

11.6.1 Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por esta, observado, em relação à subscrição de Cotas

11.6.2 No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão da Classe.

11.6.3 Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

- 11.7** As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com o disposto nos Compromissos de Investimento e respectivos Boletins de Subscrição.

Integralização das Cotas

- 11.8** Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista mediante Chamadas de Capital.

11.8.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.8.2** Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista mediante Chamadas de Capital.
- 11.8.3** As Cotas subscritas deverão ser integralizadas, à medida que o Administrador, conforme orientação do Gestor, realize Chamadas de Capital, nos termos deste Anexo I, observado o disposto CAPÍTULO 10 –, e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes.
- 11.8.4** As Chamadas de Capital para investimento nas Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas serão obrigados a integralizar a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8.5** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 20% (vinte por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos causados e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 11.8.6** Se após o encerramento do prazo final da Chamada de Capital o Cotista não efetuar a integralização requisitada, atualizada e acrescida dos encargos previstos nos termos do item 11.8.5 acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá impor as medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Anexo I, ou pela regulamentação aplicável:
- (i) imediatamente, determinar a suspensão dos direitos econômicos do Cotista inadimplente, de modo que os valores relativos a quaisquer distribuições que seriam feitas ao Cotista inadimplente deverão ser utilizados prioritariamente no pagamento de todos os valores devidos pelo Cotista inadimplente à Classe, até o limite destes;
 - (ii) imediatamente, determinar suspensão dos direitos políticos do Cotista inadimplente, de modo que este não poderá exercer seu direito de voto em relação às suas Cotas, até o pagamento integral de todos os valores devidos pelo Cotista inadimplente à Classe.
 - (iii) Após 10 (dez) dias, contados da data da inadimplência, poderá iniciar a cobrança judicial em face do Cotista inadimplente do montante total inadimplido, observado o disposto no item 11.8.5 acima; e
 - (iv) Sem prejuízo do disposto no item (iii) acima, após 15 (quinze) dias, contados da data da inadimplência, alienar ou ceder as Cotas, integralizadas ou não integralizadas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro interessado, inclusive outros Cotistas, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial ou do Valor de Mercado, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, nos termos do respectivo mandato outorgado ao Administrador e ao Gestor no respectivo Compromisso de Investimento.

11.8.7 Para os fins do disposto no item 11.8.6(iv) acima, o Administrador deverá, após 15 (quinze) dias contados da data da inadimplência do Cotista Inadimplente, conforme orientação do Gestor, alienar ou ceder as Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, inclusive outros Cotistas, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, conforme poderes outorgados por este ao Administrador e ao Gestor, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento. Para tanto, o Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, como condição no negócio objeto do Compromisso de Investimento, outorgará ao Administrador e ao Gestor os mais amplos poderes para, nos termos dos artigos 684 do Código Civil, representar o Investidor perante quaisquer terceiros, podendo, para tanto, negociar e firmar documentos, inclusive qualquer proposta ou instrumento definitivo de compra e venda, cessão ou equivalente, necessário à alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, dar e receber quitação e tudo mais praticar em nome do Investidor, para o fiel cumprimento do disposto anteriormente.

11.8.8 As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

11.9 A integralização das Cotas da Classe será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome da Classe a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3.

11.10 Até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados nos termos do item 15.3, itens "(i)" e "(ii)", deste Anexo I.

Transferência de Cotas

11.11 Até que sejam admitidas a negociação em mercado organizado, as Cotas poderão ser transferidas mediante instrumento de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, mediante prévia anuência do Gestor, observados os demais procedimentos operacionais do Administrador e do Escriturador, bem como as disposições dos itens seguintes.

11.12 O Cotista que resolver ceder ou transferir suas Cotas deverá, previamente à formalização do termo de cessão e transferência mencionado acima, notificar o Administrador, com cópia ao Gestor, de sua intenção de realizar referida cessão e transferência de Cotas. Da referida notificação deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista e do terceiro adquirente; (ii) número de Cotas a ser cedida; (iii) declaração de que a participação do terceiro adquirente, após concluída referida cessão, não excederá o Limite de Participação; e (iv) assinatura do cedente e cessionário.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.13** A cessão e transferência de Cotas nos termos do item 11.11 deste está condicionada (i) à prévia anuência do Gestor; e (ii) à efetiva verificação, pelo Administrador, de que a participação do terceiro adquirente na Classe, após a cessão de Cotas pretendida, não excederá o Limite de Participação. O Administrador poderá solicitar ao cedente e cessionário informações ou documentos adicionais para fins da verificação do disposto neste item 11.13.
- 11.14** As Cotas poderão ser admitidas a negociação em mercado organizado, observados os requisitos previstos neste Anexo I e nas leis e regulamentações aplicáveis.

Limite de Participação

- 11.15** Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

11.15.1A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe ("**Limite de Participação**").

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** A Classe, a exclusivo critério do Gestor, amortizará as Cotas aos Cotistas, observadas as características das Sociedade Alvo e a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira da Classe, observados o item 12.2 abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Classe poderá, conforme indicação do Administrador, mediante recomendação do Gestor, reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Anexo I ou distribuir os valores relativos a:
- (i) desinvestimentos das Sociedades Alvo;
 - (ii) desinvestimentos dos Ativos Financeiros;
 - (iii) dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira da Classe; ou
 - (iv) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência das Sociedades Alvo de sua carteira.
- 12.2** A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) poderá ser realizada a critério do Gestor, observado que os valores recebidos pela Classe na forma do inciso (ii) do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- 12.3** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.
- 12.4** O Gestor deverá considerar os Encargos anuais da Classe para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela da Classe permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- 12.5** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 12.2 acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado pelo Administrador. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.6** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

- 13.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social da Classe, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria de votos das Cotas Subscritas presentes
II – alterar o presente Anexo em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IV – a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – alteração na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e na Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
IX – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
X – alteração das matérias de competência da Assembleia Especial, bem como alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
XI – alterações na Política de Investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
XIV – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias em nome da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIX – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
XX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
XXI – alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas.	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração, caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do término do Prazo de Duração,

14.4 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/o u direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.4.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.4.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.4.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.4.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.4.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.4.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.4.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.4.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

14.5 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.4.4 acima.

14.6 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeira, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

14.7 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.8 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

15.1.1 Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado de a diligência que todo home ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadores competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Anexo I. O Administrador deverá administrar a Classe em inteira consonância com as políticas previstas neste Anexo I, com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.1.2 São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:

- (i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio, os Ativos e às atividades da Classe;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (iv) proteger e promover os interesses da Classe;
- (v) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (vi) mediante recomendação do Gestor, promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária da Classe;
- (vii) divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e as decisões do Gestor; e
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Anexo I.

15.1.3 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Anexo I, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da Classe em observância estrita às limitações deste Anexo I e à legislação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.1.4** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Especial de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.
- 15.1.5** Previamente à contratação de prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no Acordo Operacional.

Gestão

15.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes às Sociedades Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Anexo I e da regulamentação em vigor, podendo para tanto:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e contratar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da Política de Investimento da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, diligências ESG, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis (sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas, se aplicável), boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, conforme estabelecido neste Anexo I;
- (iii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, e a autorizações e comunicações eventualmente necessárias para a aquisição e/ou alienação dos Valores Mobiliários;
- (iv) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto e demais direitos políticos atribuídos à Classe decorrentes destes ativos, comparecendo e votando nas assembleias ou reuniões relativas aos ativos, bem como realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (v) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) solicitar ao Administrador, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado; e
- (vii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos e Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

15.2.1 O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

15.3 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (iii) administrar os recursos da Classe não investidos em Valores Mobiliários e nas Sociedades Investidas investindo em Ativos Financeiros;
- (iv) (avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos da Classe dispostos no presente Anexo I, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação socioambiental, combate à corrupção e lavagem de dinheiro e demais questões ESG aplicáveis;
- (v) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, bem como das questões ESG aplicáveis;
- (vi) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Anexo I;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (x) fornecer aos Cotistas, mensalmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xi) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da carteira da Classe;
- (xiv) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe, e/ou, conforme aplicável, realizar a avaliação (*valuation*) dos ativos da Classe diretamente;
- (xv) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (xvi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xvii) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no artigo 11.2, deste Anexo I;

15.3.1. A participação na Sociedade Inicial e, eventualmente, em outras Sociedades Alvo, poderá ter, como acionista vendedor ou contraparte, Afiliadas do Gestor, sendo certo que os termos e condições gerais da aquisição dessas Sociedades Alvo serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, dado o potencial conflito de interesses na transação conforme prevê a Resolução CVM 175.

15.4 As decisões sobre o investimento e desinvestimentos em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, respectivamente, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.5** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.6** Durante o Prazo de Duração e enquanto o Gestor permanecer como responsável pela gestão da carteira da Classe, o Gestor não poderá atuar como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que desenvolvam projeto no Setor Alvo.
- 15.6.1** A obrigação de não concorrência prevista neste artigo 15.6 cessará a partir da alocação de 80% (oitenta por cento) do total do Capital Subscrito da Classe, ou durante o Período de Desinvestimento, o que ocorrer primeiro.
- 15.6.2** A obrigação de não concorrência prevista neste artigo 15.6 deve ser interpretada restritivamente, sendo certo que não se estende (i) ao Administrador, ao Custodiante, tampouco às demais sociedades de seu grupo econômico; ou (ii) a outros fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, cuja política de investimento seja o investimento em projetos de infraestrutura, desde que (a) tais investimentos não se enquadrem no Setor Alvo; ou (b) caso se enquadrem no Setor Alvo, (1) tenham como objetivo e política de investimento a aplicação, dentro do limite de enquadramento aplicável ao tipo de classe, do em debêntures simples, não conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários não conversíveis ou permutáveis em ações ou em participação em sociedades limitadas; ou (2) invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em fundo(s) de investimento geridos por gestores não integrantes do grupo econômico do Gestor ou suas Partes Relacionadas.
- 15.7** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Equipe-Chave

- 15.8** O Gestor deverá manter uma equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.
- 15.8.1** O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe chave mencionada.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.9** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo no caso de Chamadas de Capital;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.9.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

15.10.1 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.10.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.10.2.

15.10.3 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

15.10.4 Fica estabelecido que, na hipótese de (i) destituição do Gestor sem Justa Causa; ou (ii) renúncia pelo Gestor em razão (a) da redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Especial de Cotistas, (b) fusão, incorporação, cisão, transformação da Classe, ou (c) alteração deste Anexo I em relação à política de investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance ou à definição de Justa Causa, será devida ao Gestor pela Classe (i) Taxa de Performance, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração da Classe, a ser paga nos termos do item 16.1 e seguintes, deste Anexo I, e (ii) remuneração adicional ao Gestor correspondente a 12 (doze) meses de Taxa de Gestão, calculada nos termos deste Anexo I, a serem pagos à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a substituição do Gestor.

15.10.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

15.10.6 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

15.10.7 Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

Custódia

15.11 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.12 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e ativos financeiros (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto neste Anexo I, acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de tributos, tarifas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de tributos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada pelos Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Controladoria e Escrituração

15.13 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

15.14 Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos Resolução CVM 175.

Auditoria

15.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas prestados pelo Gestor, conforme o caso, a Classe pagará uma taxa de administração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente corrigido pelo IGPM em janeiro de cada ano, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento (“Taxa de Administração”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento da Classe, o Administrador isentará a cobrança do valor mínimo mensal, permanecendo apenas a remuneração percentual aplicável, conforme previsto no acordo operacional. Caso a Classe seja listada na B3 e as Cotas sejam registradas na central depositária da B3, a Classe pagará ao Escriturador uma remuneração mensal equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a incidir sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M, sendo que a remuneração ao Escriturador será acrescida, para todos os fins, à Taxa de Administração. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe prestados pelo Gestor, conforme o caso, a Classe pagará uma taxa de gestão de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento ("Taxa de Gestão"). O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços prestados à Classe, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão. No âmbito da Primeira Oferta, foi devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, em cada data de integralização, a Taxa de Distribuição da Primeira Oferta.
Taxa de Saída	A cobrança da Classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.3.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.2** A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não engloba os valores correspondentes aos demais Encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Anexo I e na regulamentação vigente.
- 16.3** Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), devida pela Classe, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder a variação do IPCA, apurada entre cada data da integralização de Cotas e o mês anterior à data do efetivo pagamento, acrescida de sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano ("**Rentabilidade Preferencial**").
- 16.3.1** A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas, valores que garantam a Rentabilidade Preferencial sobre o Capital Integralizado.
- 16.4** A Taxa de Performance será paga por ocasião da distribuição de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, observada a seguinte ordem:
- (i) inicialmente, tais valores serão pagos aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao Capital Integralizado, acrescido da Rentabilidade Preferencial; e
 - (ii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (i) acima, tais valores serão pagos simultaneamente aos Cotistas e ao Gestor, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.
- 16.5** A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas e/ou quando do resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe.
- 16.6** A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente no último Dia Útil de cada mês.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam na gestão de recursos de terceiros, incluindo gestão de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de diversas classes, como ações, multimercado e imobiliário.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, para fins de gestão de caixa e liquidez.

17.3 Sem prejuízo do disposto acima, os recursos advindos da integralização das Cotas no âmbito da Primeira Oferta serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários da Sociedade Inicial, ativo este que será negociado com Afiliadas do Gestor. Por esse motivo, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os investidores que subscreverem Cotas no âmbito da Primeira Oferta deverão deliberar sobre a aquisição da Sociedade Inicial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

18.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).	
No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas da Classe serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio realizadas por INR, vinculadas às aplicações na Classe, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Valores Mobiliários serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 20.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

20.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo I, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

21.4 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Apêndice I – Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

As Cotas Subclasse A se diferenciam das demais Subclasses de Cotas quanto ao Público-alvo.

1.1. As Cotas Subclasse A serão divididas em 2 (duas) séries, quais sejam as Cotas Subclasse A Série I e as Cotas Subclasse A Série II, observado o seguinte: (i) as Cotas Subclasse A Série I serão destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que sejam exclusivamente sócios do Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas; e (ii) as Cotas Subclasse A Série II serão destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que sejam exclusivamente sócios do Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou Investidores Estratégicos, e somente serão integralizadas mediante Chamadas de Capital após a integralização total do Capital Subscrito das Cotas Subclasse A Série I

Apêndice II – Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

As Cotas Subclasse B se diferenciam das demais Subclasses de Cotas quanto ao Público-alvo.

1.1. As Cotas Subclasse B serão emitidas em série única e serão destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, e somente serão integralizadas mediante Chamadas de Capital após a integralização total do Capital Subscrito das Cotas Subclasse A Série I.

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

GLOSSÁRIO

“Administrador” ou “Escriturador” ou “Coordenador Líder”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiladas do Gestor”	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Financeiros”	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, com classificação de risco (rating) mínima “AA(bra)” escala nacional, a ser observada pelo Gestor, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
“Ativos”	Significa as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Significa o valor total de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para emissão de Cotas, a critério do Gestor e que poderão ser emitidos para fins de aquisição, pela Classe, de Sociedades Alvo, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
“Capital Subscrito”	Significa o montante que venha a ser subscrito por cada Cotista na Classe, mediante a subscrição das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.
“Capital Integralizado”	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Compromisso de Investimento”	Significa o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Navi Energias Sustentáveis II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista, observadas as disposições deste Regulamento.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Consulta de Conflito de Interesses”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no item 4.1.7 da Parte Geral deste Regulamento, para deliberar especificamente sobre a aquisição pelo da Sociedade Inicial. A aprovação supramencionada, por se tratar de transação com Partes Relacionadas do Gestor, é considerada situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Assim, a concretização de referida aquisição dependeu de aprovação prévia de Cotistas, nos termos do item 13.2, XV –, do Anexo I.
“Cotas”	Significa as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, consideradas em conjunto, representativas do patrimônio da Classe, cujas características estão descritas no Anexo I.
“Cotas Subclasse A Série I”	Significa quaisquer Cotas Subclasse A da série I emitidas pela Classe, destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que sejam exclusivamente sócios do Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas, e que atribuem a seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Anexo I e seus documentos apensos.
“Cotas Subclasse A Série II”	Significa as Cotas Subclasse A da série II emitidas pela Classe, destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que sejam exclusivamente sócios do Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou Investidores Estratégicos, e que atribuem a seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Anexo I e seus documentos apensos.
“Cotas Subclasse A”	Significa as Cotas Subclasse A Série I e as Cotas Subclasse A Série II, consideradas em conjunto.
“Cotas Subclasse B”	Significa as Cotas Subclasse B emitidas pela Classe, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, e que atribuem a seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Anexo I e seus documentos apensos.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significam quaisquer direitos e obrigações contratuais decorrentes da Primeira Oferta, incluindo, mas não se limitando a, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimento da Classe ou de classe investida, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
“Disputa”	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.
“Distribuidores”	Significa, em conjunto, o Coordenador Líder e a Instituição Participante, que atuarão na distribuição das Cotas Objeto da Primeira Oferta.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“ESG”	Significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nesses temas.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o NAVI ENERGIAS SUSTANTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Instituição Participante”	Significa o BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8 andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.795.256/0001-69.
“Investidores Estratégicos”	Significa qualquer investidor ou potencial investidor que tenha prévia relação com o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“Justa Causa”	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente, por decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; ou

- (iii) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção Brasileira e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor e/ou pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

"JTF"	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei 12.431/11"	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite de Participação"	Significa o limite para cada Cotista não detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou aufera rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe.
"Parte Geral"	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Partes Relacionadas"	Considera-se parte relacionada, em relação a certa pessoa ou entidade, (i) qualquer outra pessoa ou entidade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pela pessoa ou entidade em questão e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum, sendo (a) controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (b) coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida; e (c) influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; ou (ii) a pessoa que for membro do pessoal chave da administração da pessoa ou entidade em questão.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Investimento, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à alocação de 100% (cem por cento) do total do Capital Subscrito da Classe, o que ocorrer primeiro.
“Período de Investimento”	Significa o período em que a Classe poderá investir em Sociedades Alvo, com duração de 3 (três) anos contados da Data da Primeira Integralização.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Poder Concedente”	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Oferta”	Significa a primeira oferta pública de Cotas da Classe, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, nos termos do respectivo suplemento da oferta.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Rentabilidade Preferencial”	Tem o significado previsto no caput do artigo 16.3 deste Regulamento.
“Resolução CMN nº 4.963”	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 4.661”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Setor Alvo”	Significa o setor de energia elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei 11.478/07, e do artigo 16, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, mediante investimento (i) em projetos de geração de energia elétrica distribuída, no Brasil; e/ou (ii) projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica para geração de energia elétrica distribuída, em todos os casos nos termos permitidos na legislação em vigor.
“Sociedade Inicial”	Significa a Navi Energias Sustentáveis Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601 – parte, Leblon, CEP: 22440-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.962/0001-18.
“Sociedades Alvo”	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades holding que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pela Classe. As Sociedades Alvo incluem, sem limitação, a Sociedade Inicial.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo que a Classe tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento.
“Subclasse”	Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Distribuição da Primeira Oferta”	Significa a taxa distribuição devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B aos Distribuidores, no momento da integralização de Cotas Subclasse B objeto da Primeira Oferta, no valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do Capital Subscrito pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, a ser observada mediante a devida

Complemento I - Glossário

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	formalização dos documentos de subscrição pelo respectivo Cotista titular de Cotas Subclasse B, conforme validação do Administrador.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal arbitral disposto no quadro de características do Regulamento.
“Valor de Mercado”	Significa o valor de mercado das Cotas da Classe, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
“Valores Mobiliários”	Significa (i) em relação às companhias, abertas ou fechadas, ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários, como debêntures e notas comerciais, desde que conversíveis ou permutáveis em ações; (ii) em relação às sociedades limitadas, títulos e valores mobiliários representativos do seu capital social ou outros títulos e valores mobiliários, como notas comerciais, desde que conversíveis ou permutáveis em participação; e (iii) as cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como política de investimento o investimento nos ativos listados nos itens (i) e (ii) acima. A definição de Valores Mobiliários inclui as debêntures conversíveis em ações enquadradas na Lei 12.431/11.

* * *

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

- (ii) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (iii) Risco de Distribuição Parcial e de redução de liquidez das Cotas: a Primeira Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial de Cotas, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400/30, desde que haja colocação das Cotas equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo da Emissão (conforme definido no respectivo Suplemento). Ocorrendo a distribuição parcial, as Cotas que não foram colocadas serão canceladas após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez das detidas pelos Cotistas.
- (iv) Risco relacionado à inadimplência na integralização das Cotas: caso qualquer Cotista titular de Cotas não atenda integralmente as Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos, de acordo com este Anexo I, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Anexo, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e a outros Cotistas, em valor de difícil estimativa.
- (v) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (vi) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (viii) Risco de Pandemia e da COVID-19: O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas da Classe e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade da Classe investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de Substituição do Gestor: conforme previsto no Anexo I, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a gestão operacional das Sociedades Alvo, originação de novos negócios e avaliação dos ativos. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco relativo à não realização da totalidade das Chamadas de Capital: Conforme previsto no Anexo I, as Chamadas de Capital para investimento nas Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe. Em qualquer dos casos, as Chamadas de Capital ocorrerão conforme a necessidade de capital para investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, bem como para suportar as despesas e encargos da Classe. Não obstante, não há como garantir que todo o Capital Subscrito pelos Cotistas será objeto de Chamada de Capital e, portanto, investido em Valores Mobiliários.
- (iv) Risco relativo ao inadimplemento de integralização das Cotas: A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, em razão de uma Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo I e nos respectivos Compromissos de Investimento resultará em penalidades para o Cotista inadimplente, inclusive suspensão de seus direitos políticos e econômicos, conforme descritos no artigo 11.8.5, deste Anexo I, o que pode afetar negativamente o investimento do Cotista na Classe.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) Risco de concentração da carteira da Classe e iliquidez da carteira: a Classe poderá concentrar seus investimentos em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso a Classe invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Investidas, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira da Classe. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe. O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo I.
- (vi) Risco de concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo: A possibilidade de concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe.
- (vii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (viii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo I. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (x) Desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xi) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Anexo I.
- (xii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xiii) Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, ao Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de classe de investimento, nos termos o artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.
- (xiv) Dependência em Relação à Equipe Chave: O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xv) Riscos Relacionadas à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou ativos financeiros eventualmente recebidos da Classe.
- (xvi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais.
- (xvii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e pagar a multa e remuneração previstas neste Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xviii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de responsabilização por passivos e decisões adversas em um ou mais processos administrativos e/ou judiciais em que as Sociedades Alvos são partes: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Além disso, as Sociedades Alvo, podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Alvo podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispendar valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Alvo, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Alvo, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (x) Risco de Conflito de Interesse: o Anexo I prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e outros prestadores de serviço ou entre a Classe e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, II da Resolução CVM 175 e do disposto no Anexo I. A Resolução CVM 175 estabelece em seu artigo 21, II, do Anexo Normativo IV, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu administrador ou gestor e entre a Classe e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela classe e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe, antes do primeiro investimento por parte da classe. Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” acima, bem como de outras classe de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor da classe atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe. Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas. Além disso, conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como a Classe, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – como é o caso da Classe – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre a classe e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia de cotistas, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

- (xi) Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta, na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição e/ou caso não haja oportunidades de investimento suficientes para que ocorram Chamadas de Capital para 100% do valor subscrito: caso a Primeira Oferta fosse a cancelada, suspensa, revogada ou modificada, na hipótese do não atendimento de determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, e/ou não ocorram oportunidades de investimento para que ocorram Chamadas de Capital para a totalidade do Capital Subscrito, os valores já depositados e/ou subscritos, conforme aplicável, serão devolvidos e/ou cancelados, aos referidos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações da Classe estão sujeitas a riscos, como, por exemplo, a possível variação negativa no valor dos ativos em função de marcação a mercado (mark-to-market), não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.
- (xii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (xiii) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: a Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições, conforme descrito neste Regulamento. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478.
- (xiv) Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento: caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da Primeira Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, as Cotas, em primeiro momento, não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e, ainda sua negociação será objeto de prévia autorização pelo Gestor. Ainda, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.
- (iii) Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pela Classe com o poder concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (iv) Risco Relacionado a Alterações à Legislação do Setor Elétrico: a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.
- (v) Risco Relacionado com a Regulação do Setor de Geração Distribuída: a Classe investirá parcela preponderante de seus recursos em Sociedades Alvo relacionados com projetos de geração distribuída. Como é de conhecimento público, este setor passa por discussões a respeito da alteração em seu marco regulatório, em especial no contexto do Projeto de Lei 5829/19 ("Projeto de Lei"). Em 06 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 ("Lei 14.300/22"), resultante do Projeto de Lei, com certos vetos em relação ao texto originalmente aprovado pelo Congresso Nacional. Não há garantias (i) sobre a derrubada dos vetos presidenciais, de modo que a Lei 14.300/22 passe a refletir o mesmo teor do texto originalmente aprovado pelo Congresso Nacional; e (ii) se os investimentos no Setor Alvo terão sua remuneração reduzida em razão do disposto na Lei 14.300/22. Estes eventos

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

podem gerar um impacto adverso relevante sobre a receita das Sociedades Alvo e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

- (vi) **Risco Ambiental:** A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (vii) **Risco Socioambiental:** as operações do Fundo e das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas
- (viii) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (ix) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (x) **Risco de Completion:** as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xi) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (xii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (xiii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.
- (xiv) Risco de Governança ESG: a Classe tem como principal estratégia investir em ativos que atinjam os critérios ESG, rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou sustainability-linked, aplicáveis conforme normativo ANBIMA de número 14, publicado em 03 de janeiro de 2022. Assumindo, o Gestor, seu compromisso, referente à integração de Questões ESG e/ou de Investimento Sustentável. O atendimento pelo Gestor dos requisitos a ele aplicáveis não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes às Classes de Investimento Sustentável e às Classes que integram Questões ESG. A Classe está sujeita a eventualmente deixar de manter como objeto principal de sua carteira os ativos relacionados a Investimento Sustentável, caso haja mudança em sua carteira, não podendo, desta forma, manter o sufixo “IS” em sua nomenclatura, bem como a menção de que a Classe integra questões relacionadas à ESG em sua gestão, não somente em regulamento como em materiais de venda e publicidade disponibilizados ao mercado.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA